



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 051/ADM/2023

Barra do Garças-MT, 10 de novembro de 2023.

Ref.: Resposta ao Requerimento 063/2023.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, encaminhar cópia da folha de pagamento do mês de agosto de 2023 dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com o requerimento 063/2023 de autoria do Vereador Paulo Bento, arquivos gerados e salvos em anexo no Pen Drive.

Encaminhamos cópia do memorando nº 446/PROJUR/2023 e o Parecer Jurídico nº 842/2023 datado em 14 de Setembro de 2023, da Procuradoria Jurídica para que possa sanar os demais questionamentos desse requerimento.

Sem mais para este, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Bernardes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 17.002, de 01/01/2021

Ao Ilustríssimo

Senhor Gabriel Pereira Lopes - PSDB

Presidente – Câmara Municipal de Barra do Garças

Ao Ilustríssimo

Senhor Paulo Bento de Moraes - PL

Vereador



Barra do Garças, Quinta Feira 09 de novembro de 2023.

MEMO: 215/RH/2023

DA: Seção de Recursos Humanos
AO: Secretário Municipal de Administração
Sr. João Bernardes Ferreira Junior

Assunto: Solicitação do Requerimento nº 063/2023 da Câmara Municipal de B. Garças.

Ilmo. Senhor,

Com respeito, e os nossos cumprimentos, visando atender Memorando 742/ADM/2023, segue copias de documentos: ***“folha de pagamento do mês de agosto de 2023 dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagens, Auxiliares de Enfermagens e Parteira”*** de acordo o requerimento 063/2023 da Câmara Municipal de Barra do Garças, salvo em PDF no Pen Drive, acautelando a Lei nº 13.709/2019 que se trata da Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dos requisitos e suas responsabilidades no Tratamento de Dados Pessoais.

Sendo o que temos, e na esperança de que o apresentado satisfaça o solicitado colocamo-nos a vossa disposição para quais quer outros esclarecimentos e comprovações que possa julgar necessárias.

Respeitosamente.


Azilma Parva Liba Bastos
Coordenadora de Recursos Humanos
Portaria 20.411 de 14.07.2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

MEMORANDO Nº 446/PROJUR/2023

Barra do Garças/MT, 07 de Novembro de 2023.

De: Procuradoria Jurídica

À: Secretaria de Administração

Assunto: Requerimento 063/2023

Prezado Secretário de Administração,

A par de cumprimentá-lo, venho por meio deste Memorando, esclarecer alguns pontos trazidos no Requerimento 063/2023 de autoria do Vereador Paulo Bento.

No que tange a solicitação de cópia integral da folha de pagamento referente ao mês de maio de 2023 a agosto de 2023 de todos os servidores, verifica-se que não houve justificativa para o deferimento, bem como há o acesso no Portal da Transparência que pode subsidiar o requerente.

Em relação a cópia da relação da folha de pagamento dos meses de maio a agosto dos servidores contemplados (enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira) do corrente ano, esta Procuradoria não vê óbice na concessão do pedido, tendo em vista as justificativas trazidas pelo requerente, que podem ser sanadas através da análise dos documentos, os quais demonstrarão a lisura da Administração Pública no processo de pagamento do repasse do auxílio financeiro complementar da União.

Os demais questionamentos podem ser sanados pelo envio do Parecer Jurídico nº 842/2023 emitido na data de 14 de Setembro de 2023.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir eventuais controvérsias porventura remanescentes.

Atenciosamente,


HERBERT DE SOUZA PENZE
Procurador Geral do Município
Portaria 17.001, de 01 de janeiro de 2021

ENCAMINHADO
JOÃO BERNARDES FERREIRA JÚNIOR
Secretaria Mun. de Administração
Portaria Nº 17.002 de 01/10/2021

REQUERIMENTO 063/2023

Autoria: Paulo Bento de Moraes – PL

À Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de
Dia 10/10/23

Requeiro seja encaminhado expediente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para que apresente:

a) Cópia integral da folha de pagamento referente ao mês de maio/2023 a agosto/2023, discriminada por Departamento;

b) Cópia integral dos relatórios de envio das informações de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteira, com atualização relativa a primeira parcela referente aos meses de maio a agosto.

Requeiro ainda o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

- 1) Quais os proventos considerados nas informações e qual a metodologia de cálculo utilizada para compor o Auxílio Financeiro Complementar, conforme legislação?
- 2) Quais os profissionais informados que foram beneficiados pela Lei do Piso?
- 3) Existe algum profissional que não foi informado? Se sim, quais são os motivos?
- 4) Quais foram os critérios utilizados para determinar se o servidor tem ou não direito ao Auxílio Financeiro Complementar?

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 11 de outubro de 2023.

PAULO BENTO DE MORAIS
Vereador – PL
Vogal da Comissão de Economia e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

DOCUMENTO CONSULENTE: Memorando 680/ADM/2023. 176-2023/RI/TPM
053-2023/SMS/GESTAOSUS/BG

INTERESSADOS(AS): Secretaria Municipal de Administração, Seção de Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Lei Federal nº. 14.434/2022. Lei Municipal nº. 4.730/2023. Pagamento do Auxílio Financeiro Complementar do Ministério da Saúde aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem

PARECER JURÍDICO n. 0842/2023

EMENTA:

Parecer Administrativo. Pagamento de Auxílio Financeiro Complementar do Ministério da Saúde aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem para cumprimento da Lei Federal nº. 14.434/2022. Lei Municipal nº. 4.730/2023. Transferência de recursos financeiros para custeio da implementação do piso salarial nacional aos entes subnacionais. Orientações.

1. RELATÓRIO

Trata a presente demanda de consulta formulada inicialmente pela Secretaria Municipal de Administração e, depois, pela Seção de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde acerca do pagamento do auxílio financeiro complementar fornecido pelo Ministério da Saúde aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem em decorrência da vigência da Lei Federal nº. 14.434/2022.

Restou questionado pelos setores consulentes informações relativas ao lançamento dos dados dos profissionais da enfermagem na ferramenta governamental INVESTSUS, especialmente no que se refere a natureza jurídica do mencionado complemento financeiro a ser percebido e sobre a discriminação das vantagens fixas e variáveis.

Narrados os fatos necessários, passa-se a análise do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Na data de 05 agosto do ano de 2022 entrou em vigor a Lei Federal nº. 14.434, a qual, em síntese, estabeleceu o piso salarial para os profissionais da enfermagem, sendo que restou instituído os seguintes valores de salário base: a) R\$ 1.750,00 para os enfermeiros b) R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem e c) R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras.

Por força dos impactos financeiros provenientes da mencionada legislação, o governo federal estabeleceu para o ano de 2023 cronograma de pagamento de subsídio para implementação do piso no setor público, seja no âmbito estadual, distrital, municipal e nas suas autarquias e fundações, bem como para as entidades privadas (*contratualizadas ou conveniadas*) que atendam pacientes pela rede SUS no patamar mínimo de sessenta por cento (60%).

Assim, com amparo na emenda constitucional n. 127, definiu-se que a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso nacional da enfermagem para o exercício de 2023 será composta de 09 (*nove*) parcelas, de modo que o pagamento retroagirá ao mês de maio de 2023, já que conforme decisão do STF e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) este é o mês considerado como marco temporal inicial.

Isto posto, buscando adequar a legislação municipal e em consonância com a Portaria GM/MS N° 1.135/2023, na data de 05 de setembro de 2023 foi sancionada a Lei n°. 4.730 que regulou a aplicação e o pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União aos profissionais da enfermagem, a qual inclusive prescreveu que a ausência de aporte financeiro por parte da União acarretará a imediata cessação da assistência financeira para implementação do aludido piso.

Pois bem, inicialmente no tocante à auxílio financeiro complementar que será pago em caráter retroativo aos meses de **MAIO, JUNHO, JULHO e AGOSTO de 2023**, tem-se que o mesmo possui **NATUREZA INDENIZATÓRIA** conforme dispõe o §4º do artigo 5º da Lei 4.730/2023. Neste sentido, para melhor compreensão, acredita-se que para o pagamento de tais verbas seja aconselhável realizar a criação de rubrica no holerite dos servidores contemplados, devendo ser feita observação de que o repasse é concernente à diferença pretérita apurada de complemento salarial dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

No que se refere a composição da base de cálculo da assistência financeira complementar, e, nos termos das orientações delimitadas pelo Governo Federal, o piso é composto por **vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP)**, ou seja, de modo geral, será composta daquelas vantagens cujo pagamento ocorre indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo e jornada de trabalho idênticos (*gratificações de caráter geral*).

Neste sentido, patente é que a terminologia "vencimento básico" reflete a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com **VALOR FIXO e IRREDUTÍVEL**. *In casu*, objetivamente, entendo que a progressão funcional (nível e classe) consiste em mudança de referência do servidor, dentro do mesmo cargo, a qual se materializa com o aumento do vencimento base que se torna permanente e irredutível consoante legislação municipal.

Com efeito, extrai-se da Lei Complementar n°. 091/2005 (Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças):

"Art. 29 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única e estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, sendo vedada o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba

20/09/2023

de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo as dispostas em lei, devendo ser revista obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio.” (grifei)

Nesta senda, para fins de definição acerca das vantagens pecuniárias que incorporam os vencimentos fixos dos profissionais da categoria de enfermagem, constata-se que deve ser levado em consideração o atual enquadramento de nível e classe nos quais estes estejam posicionados, vez que, como dito, integram a remuneração base do servidor.

Em consonância com o presente entendimento, a cartilha do governo federal é clara ao estabelecer que

“Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes dos seus profissionais de enfermagem, a Assistência Financeira Complementar será ajustada. Se, ainda que o aumento, não for alcançado o piso, a Assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se, contabilizando o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, não mais será devido da União a Assistência Financeira Complementar, pois, significa que o ente ou a entidade é capaz de cumprir o piso sem o apoio federal”.

Deste modo, se o atual vencimento fixo, geral e permanente do servidor profissional de enfermagem atingir e ou ultrapassar o piso não há que se falar em assistência complementar financeira da União, pois, em regra, a municipalidade já cumpre o piso da categoria.

Vale destacar que conforme §1º e §2º do artigo 5º da Lei n. 4.730/2023, em obediência à decisão do STF no julgamento da ADI 7222, **a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, de forma que na hipótese de casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado o pagamento deve ser proporcional ao tempo trabalhado.**

Por fim, à título de exemplo, seguem parcelas que **NÃO** são contabilizadas no piso de enfermagem:

DE CARÁTER INDENIZATÓRIO:

- a) diárias;
- b) auxílio relativo à creche;
- c) auxílio ou vale transporte;
- d) ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- e) auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos;
- f) salário-família;
- g) abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- h) adicional ou auxílio natalidade;
- i) adicional ou auxílio funeral;
- j) adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual.

DE CARÁTER PESSOAL, VARIÁVEL OU TRANSITÓRIO:

- a) adicional noturno;
- b) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- c) hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;

10/11/2024

- d) adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;
- e) gratificação por título (*especialização, mestrado, doutorado*);
- f) gratificação por exercício de função;
- g) anuênios, triênios e quinquênios ou semelhantes.

Importa orientar ainda aos setores de recursos humanos, contabilidade e tesouraria que se faz imprescindível o arquivamento, pelo prazo mínimo de 05 anos, dos documentos e informações relativos ao uso dos recursos recebidos, a exemplo de: apontamentos, folhas de pagamento, comprovantes bancários e ou outros comprovantes balancos passíveis de subsidiar o município em eventual auditoria governamental.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais e institucionais que se confere ao Procurador Geral, bem como em estrita observância a legislação aplicável à espécie (*Emenda Constitucional 124, Emenda Constitucional 127, Lei Federal nº. 14.343/2023, Lei Federal nº. 14.581/2023, Portaria GM/MS nº. 1.135/2023, ADI 7222, Lei Municipal 4.730/2023 e Lei Complementar nº. 091/2005*), OPINO que:

- a) O Auxílio Financeiro Complementar do Ministério da Saúde aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem em decorrência da vigência da Lei Federal nº. 14.434/2022 possui natureza indenizatória;
- b) O piso nacional de enfermagem será composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), sendo que somente será passível de complemento a parcela remuneratória base que não atingir o piso nacional estabelecido;
- c) Com base na Lei Complementar nº. 091/2005, compõe a remuneração base o atual enquadramento funcional (Nível e Classe) do servidor, pois possui caráter fixo, geral e permanente, inclusive devendo ser utilizado para fins de alimentação da ferramenta governamental InvestSUS;
- d) Criação de rubrica específica para o pagamento do auxílio financeiro complementar, especialmente porque a Lei 4.730/2023 condicionou o pagamento de subsídio ao repasse da União;
- e) Eventuais inconsistências de lançamento de dados na ferramenta governamental InvestSUS deverão necessariamente ser apontadas e/ou retificadas mensalmente pelo gestor legalmente responsável para compor a base de cálculo dos repasses subsequentes e ajustes de contas.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Barra do Garças-MT, 14 de setembro de 2023.


Herbert de Souza Penze
 Procurador-Geral do Município
 Portaria nº 17.061, de 01/01/2021